



CNPJ: 41033390/0001-83 / Inscrição Estadual: isento

www.golfinhorotador.org.br / contato@golfinhorotador.org.br / (81) 36191295

R. Eurico Cavalcante de Albuquerque, 05 - Vila do Boldró / Caixa Postal 49 / Fernando de Noronha-PE / CEP: 53990-000

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO GOLFINHO ROTADOR

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Centro Golfinho Rotador, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua Eurico Cavalcante de Albuquerque, nº 05, na Vila do Boldró do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- a) garantir a conservação dos golfinhos-rotadores de Fernando de Noronha e dos ecossistemas marinhos e terrestres associados;
- b) executar prioritariamente o Projeto Golfinho Rotador por meio das ações de seus programas;
- c) executar ou colaborar com a execução de atividades de pesquisa;
- d) executar ou colaborar com a execução de atividades de educação ambiental;
- e) executar ou colaborar com a execução de atividades de promoção ao desenvolvimento sustentável;
- f) executar ou colaborar com a execução de atividades de promoção à cultura e arte;
- g) executar ou colaborar com a execução de atividades de promoção ao desenvolvimento e bem estar social;
- h) executar ou colaborar com a execução de atividades de promoção ao esporte e lazer;
- i) prestar serviços relacionados à pesquisa científica, monitoramento ambiental, educação ambiental, divulgação ambiental, capacitação profissional, cultura, turismo e recreação;
- j) explorar comercialmente a marca Projeto Golfinho Rotador por conta própria ou por intermédio de terceiros para produção de materiais diversos com fins de educação, de conscientização ambiental, de divulgação ambiental ou de captação de recursos financeiros.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Membros

Artigo 7º - Os membros do Centro Golfinho Rotador serão Associados ou Conselheiros.

Seção I – Dos Associados

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Assembléia Geral da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo único – Novos associados poderão ingressar no Centro Golfinho Rotador, perante a indicação de um associado e com aprovação de 2/3 dos associados em reunião da Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação;

II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e

III - votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo nome da associação;

IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 12º – Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Presidente, referendado pela Assembléia Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios legais.

Parágrafo 2º - Da decisão da Assembléia Geral de excluir um associado, cabe recurso à mesma, que decidirá, por maioria simples sobre a exclusão ou não do associado.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Seção II – Dos Conselheiros

Artigo 14º – Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas físicas identificadas com as finalidades do Centro Golfinho Rotador e de reconhecido trabalho em prol da conservação ambiental, da pesquisa científica e da cultura.

Parágrafo único – Os Conselheiros serão indicados por um Associado e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 15º – Compete ao Conselho:

- I - representar o Centro Golfinho Rotador quando demandado pelo Presidente;
- II - divulgar o Centro Golfinho Rotador e seus projetos;
- III - auxiliar o Centro Golfinho Rotador na execução de suas finalidades.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 16º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral; e
- II - Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva;
- II - destituir a Diretoria Executiva;
- III - referendar a admissão dos associados;
- IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V - alterar o estatuto;
- VI - aprovar o Regimento Interno do Centro Golfinho Rotador;
- VII - autorizar a venda ou permuta do patrimônio do Centro Golfinho Rotador;
- VIII - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II, V e VII é exigida a deliberação da Assembléia Geral cuja convocação contenha este (s) tema (s) na pauta, só podendo ela deliberar em primeira convocação ou nas convocações seguintes com maioria simples dos associados.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger o Presidente, quando for o caso;

- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a admissão de novos associados.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição do Presidente, por renúncia daquele em exercício;
- III - exclusão de associados.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, associado ou não, devidamente eleito pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições.

Parágrafo único - O Presidente desempenhará as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral;
- IX - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembléia Geral;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

IV - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VII - lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;

VIII- representar o Centro Golfinho Rotador ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto às instituições públicas federais, estaduais e distritais, bem como junto a Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, organismos nacionais e estrangeiros de fomento e de financiamento, universidades e faculdades públicas e privadas, empresas privadas, instituições bancárias, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Parágrafo primeiro – O Presidente poderá contratar quadro técnico e administrativo para auxiliá-lo na execução das atividades da Diretoria Executiva, de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos do Centro Golfinho Rotador.

Parágrafo segundo – Entre os funcionários do quadro técnico e administrativo do Centro Golfinho Rotador, um será indicado pelo Presidente como Coordenador Executivo para coordenar e supervisionar as atividades do Centro Golfinho Rotador, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como representar o Centro Golfinho Rotador e o Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, mediante procuração do Presidente.

Artigo 25º - Caberá ao Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26º - O Presidente será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 27º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; venda de produtos; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 28º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, presidentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 29º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 30º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria simples da Assembléia Geral, em reunião cuja convocação contenha este (s) tema (s) na pauta, só podendo ela deliberar em primeira convocação ou nas convocações seguintes com maioria simples dos associados.

Artigo 31º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, com aprovação por maioria absoluta dos associados. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 32º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos ou órgão público, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 33º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos. É dever da Diretoria Executiva elaborar o balanço patrimonial, que será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 36º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fernando de Noronha para qualquer ação fundada neste estatuto.